MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que disciplina de forma unificada a Política Municipal de Patrocínios, estabelecendo a disciplina jurídica completa, contemporânea e harmônica para a concessão e o recebimento de patrocínios no âmbito da Administração Pública Direta municipal.

A iniciativa legislativa decorre da necessidade de aprimorar o modelo da legislação vigente sobre a matéria (Lei Municipal nº 4.721, de 28 de dezembro de 2017), a qual regula com exclusividade o patrocínio público ativo, ou seja, o dispêndio de verbas pelo Município para apoiar eventos privados.

Essa limitação normativa inviabiliza que o Poder Executivo receba recursos financeiros, bens móveis, insumos e serviços de entidades privadas interessadas em cooperar com o calendário oficial de eventos públicos municipais e exibições culturais.

O presente texto normativo adota parâmetros da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública. A proposição recepciona, ainda, as diretrizes consagradas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 574.636/SP e pela doutrina administrativa acerca da natureza jurídica do patrocínio, o qual se qualifica como negócio jurídico bilateral de fomento público e difusão de comunicação social, e não como mera aquisição de serviços mercantis.

Para a concessão de patrocínio a terceiros, a regra geral é o processo seletivo público. Contudo, a proposição disciplina hipóteses excepcionais de inexigibilidade de chamamento público, desde que a inviabilidade de competição esteja devidamente demonstrada e fundamentada em processo administrativo, considerando as características singulares ou inéditas do projeto, a exclusividade dos direitos de organização ou representação e outras circunstâncias concretas que impossibilitem a comparação objetiva entre propostas.

De forma simétrica, a proposição estabelece a obrigatoriedade de chamamento público prévio para o recebimento de patrocínios privados pelo Município, afastando qualquer hipótese de escolha arbitrária ou captação direta sem competição, garantindo tratamento isonômico a todos os particulares interessados em associar sua marca aos eventos e aos espaços públicos municipais.

Ademais, consagra-se autorização expressa para que o Município de Campo Bom atue proativamente na captação de recursos externos mediante a submissão e habilitação de projetos municipais em editais e chamadas públicas de patrocínio promovidos por instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e fundações.

Por fim, o projeto estabelece regras completas sobre impedimentos éticos, salvaguardas eleitorais (art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997), fiscalização contratual e um procedimento rigoroso de

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

prestação de contas físico-financeira e de contrapartidas.

Pelas razões expostas, evidenciado o elevado interesse público da medida para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Campo Bom, conta-se com a atenção e o apoio dos nobres membros deste Poder Legislativo para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PATROCÍNIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E ESTABELECE NORMAS PARA A SUA CONCESSÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina a Política Municipal de Patrocínios, estabelecendo as normas gerais, diretrizes e procedimentos administrativos para a concessão e o recebimento de patrocínios no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Campo Bom/RS, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

Art. 2º. Para os fins dispostos nesta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Patrocínio: negócio jurídico bilateral formalizado mediante contrato administrativo específico, caracterizado pelo aporte financeiro, cessão de uso, doação de bens ou fornecimento de serviços e obras, com o objetivo primário de fomentar iniciativas de relevante interesse público ou viabilizar realizações governamentais, associado à contraprestação de divulgação institucional de marcas, símbolos oficiais, posicionamentos ou projetos das partes celebrantes;

II - Patrocínio Público (Concessão): modalidade pela qual o Município de Campo Bom, atuando na qualidade de patrocinador, destina recursos orçamentários para iniciativa de interesse público, mediante aporte de recursos financeiros ou disponibilização de bens ou serviços, associado a contrapartida institucional previamente definida;

III - Patrocínio Privado (Recebimento/Captação): modalidade pela qual pessoas jurídicas de direito privado, na condição de patrocinadoras, aportam recursos financeiros, materiais, insumos ou serviços, para viabilizar eventos do calendário oficial, programas, campanhas, feiras, espetáculos, mediante contrapartida de imagem e visibilidade institucional;

IV – Patrocinador: pessoa jurídica de direito público ou privado que aporte recursos financeiros, bens ou serviços para o custeio ou aprimoramento de iniciativa de interesse público, observadas as disposições

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

desta Lei;

V - Patrocinado: a pessoa física ou jurídica beneficiária de recursos do Município para a consecução de projeto de relevante interesse social, ou o próprio Município de Campo Bom, quando for o destinatário direto dos aportes privados;

VI - Proposta de Patrocínio: plano técnico, metodológico e financeiro instruído pelo proponente, contendo a justificativa detalhada do interesse público, o cronograma executivo, a planilha orçamentária pormenorizada e a discriminação precisa de todas as contrapartidas ofertadas;

VII – Contrapartida: a obrigação assumida pelo patrocinado ou pelo Município, conforme o caso, relativa à divulgação institucional, à ampliação do acesso ou a outra vantagem lícita e proporcional, descrita no edital e no instrumento jurídico correspondente;

VIII – Instrumento Jurídico de Patrocínio: documento formal que define o objeto, as obrigações, as contrapartidas, a vigência, o acompanhamento e as consequências do descumprimento, segundo o regime jurídico aplicável; e

IX - Comissão Permanente de Patrocínios: colegiado administrativo integrado por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo, incumbido de processar editais de chamamento, julgar propostas técnicas, habilitar interessados e fiscalizar os requisitos normativos desta Lei.

§ 1º. Não se qualificam como patrocínio, para os fins desta Lei, os atos de mera liberalidade, subvenções sociais, convênios de mútua cooperação regidos por legislação especial, doações puras e comodatos desprovidos de exploração negocial ou de contrapartida de comunicação institucional, regidos pela Lei Municipal nº 5.593/2025.

§ 2º. O patrocínio poderá ser oferecido em recursos financeiros, bens ou serviços de valor econômico estimável, desde que relacionados à iniciativa apoiada e aceitos pela Administração após avaliação de sua pertinência, adequação e valor.

§ 3º. Obras, reformas e intervenções físicas em bens públicos não constituem modalidade de patrocínio regida por esta Lei, nem poderão ser recebidas ou executadas sob essa denominação.

Art. 3º. A concessão e o recebimento de patrocínio observarão o interesse público, a pertinência entre o apoio e a iniciativa, a proporcionalidade das contrapartidas, a igualdade de tratamento entre interessados e a transparência dos atos e resultados.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

Art. 4º. As contrapartidas pactuadas nos contratos de patrocínio destinam-se a garantir a proporcionalidade econômica do ajuste, a satisfação do interesse público primário e o retorno institucional, classificando-se nas seguintes modalidades:

I - Contrapartida de imagem: aplicação de logomarcas ou veiculação de conteúdos audiovisuais em peças promocionais, meios digitais, vestuários, transmissões, ingressos, materiais audiovisuais e estruturas físicas;

II - Contrapartida negocial: disponibilização de espaço físico, estandes, estúdios, áreas de credenciamento e oportunidades de relacionamento direto com o público durante as ações do projeto patrocinado;

III - Contrapartida social: concessão de gratuidades, cotas de ingressos sociais para estudantes da rede pública e munícipes assistidos por programas sociais, realização de oficinas formativas, contratação de pessoas com deficiência e promoção de integração comunitária; e

IV - Contrapartida ambiental: adoção de medidas efetivas de sustentabilidade, gerenciamento de resíduos sólidos, compensação de pegada carbônica, plantio de mudas ou veiculação de campanhas de preservação ecológica.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO

Art. 5º. O Município poderá conceder patrocínio a iniciativas de interesse público realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, incluindo eventos, projetos e atividades de natureza cultural, esportiva, educacional, social, turística ou de desenvolvimento local.

§ 1º. A concessão dependerá de motivação do interesse público, previsão orçamentária, compatibilidade com os instrumentos de planejamento e disponibilidade financeira.

§ 2º. O patrocínio público poderá consistir em recursos financeiros ou, quando admitido pelo regime aplicável, na disponibilização de bens ou serviços municipais, observadas as normas de administração patrimonial, orçamentária e de pessoal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

§ 3º. A concessão de bens ou serviços não poderá implicar desvio de finalidade, prejuízo à continuidade dos serviços públicos ou favorecimento incompatível com os princípios desta Lei.

Art. 6º. A concessão de patrocínio público pelo Município será precedida de edital de chamamento público, publicado no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Campo Bom com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, garantindo publicidade, ampla competitividade e julgamento estritamente objetivo.

§ 1º. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I – o objeto e as finalidades do chamamento público;

II - o montante orçamentário total alocado e os tetos financeiros individuais fixados por cota de patrocínio;

III - os requisitos de participação e os documentos de habilitação, adequados à natureza do instrumento;

IV - os prazos, o cronograma executivo, a sistemática de inscrição e o modelo padronizado da proposta técnica;

V - os critérios objetivos de avaliação e desempate, com a respectiva metodologia de pontuação;

VI - as exigências mínimas relativas às contrapartidas de imagem, negociais, sociais e ambientais;

VII – o procedimento e o prazo para apresentação de recurso; e

VIII - a minuta ou o modelo do instrumento jurídico a ser celebrado, quando aplicável.

§ 2º. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão Permanente de Patrocínios, com base nos seguintes critérios objetivos:

I - aderência direta aos objetivos específicos e políticas públicas da pasta demandante;

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

II - mérito da iniciativa, abrangência populacional e impactos positivos previstos para a imagem do Município;

III - viabilidade operacional, técnica e financeira da execução do projeto;

IV - compatibilidade dos custos estimados com os padrões de mercado e suficiência das contrapartidas oferecidas; e

V - existência de planejamento claro para a fiscalização física da execução e ateste das metas propostas.

Art. 7º. O chamamento público somente poderá ser afastado quando houver hipótese legal específica ou quando a inviabilidade de competição estiver demonstrada em processo administrativo, mediante decisão fundamentada que indique a razão da escolha do beneficiário, a adequação do apoio e a proporcionalidade das contrapartidas, especialmente quando:

I - o projeto apresentar natureza reconhecidamente singular ou caráter inédito, de modo que suas características específicas tornem inviável a comparação objetiva com outras iniciativas; e

II - a proponente comprovar titularidade exclusiva dos direitos de organização, representação ou realização do evento de repercussão comunitária ou de grande porte.

Art. 8º. A celebração do patrocínio por inexigibilidade de chamamento público deverá observar, por analogia, o rito procedimental estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizada em processo administrativo próprio instruído com as seguintes peças:

I - Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, elaborados pela Secretaria requisitante, contemplando a justificativa da conveniência e oportunidade do patrocínio;

II - proposta técnica e financeira do proponente, detalhando o orçamento, a metodologia de execução e a descrição das contrapartidas;

III - demonstração da inviabilidade de competição, instruída com os atestados, contratos de exclusividade ou elementos que ratifiquem a singularidade do objeto;

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

IV - justificativa de preço que comprove a compatibilidade do valor do patrocínio com o porte do evento, os custos previstos e a dimensão das contrapartidas pactuadas;

V - comprovação de que a proponente reúne as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e idoneidade estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - indicação de dotação orçamentária própria, com reserva prévia do valor correspondente;

VII - parecer técnico emitido pela Comissão Permanente de Patrocínios da Prefeitura Municipal, que deverá analisar de modo fundamentado:

a) a pertinência da iniciativa e a adequação da proposta aos planos de comunicação pública do Município;

b) os reflexos e impactos previstos sobre a marca e imagem institucional de Campo Bom;

c) a proporcionalidade e a vantajosidade das contrapartidas de imagem, negociais, sociais e ambientais em confronto com o aporte financeiro pretendido; e

d) os métodos e suportes técnicos utilizáveis para o ateste da exibição publicitária.

VIII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos moldes do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, avaliando o atendimento de todos os requisitos normativos; e

IX - ato formal de autorização e ratificação exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O extrato da autorização da concessão de patrocínio direto será publicado no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, sob

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

pena de ineficácia.

Art. 9º. A formalização da concessão do patrocínio dar-se-á por meio de instrumento jurídico próprio, que definirá o objeto, as obrigações, as contrapartidas, a vigência, o acompanhamento e as consequências do descumprimento, segundo o regime jurídico aplicável, observadas as hipóteses excepcionais de dispensa ou substituição previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PRIVADO PELO MUNICÍPIO

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínios de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para a realização de iniciativas de interesse público, incluindo eventos oficiais, programas, campanhas, feiras, espetáculos culturais, exibições audiovisuais e atividades esportivas.

§ 1º. O patrocínio recebido pelo Município se dará mediante cotas de patrocínio, nas seguintes modalidades:

I - repasse financeiro de valores, depositados em conta corrente pública vinculada e escriturados como receita orçamentária do Município;

II - doação e entrega definitiva de bens móveis, insumos, suprimentos de consumo ou equipamentos permanentes; e

III - custeio e contratação direta, pelo patrocinador privado, de serviços necessários à realização do evento público, inclusive locação de estruturas móveis, iluminação, sonorização, segurança não armada, banheiros químicos ou atrações artísticas.

§ 2º. É vedado o recebimento de patrocínio ofertado por pessoa física, admitindo-se, para os fins desta Lei, exclusivamente o patrocínio proveniente de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 11. O recebimento de propostas de patrocínio privado será precedido de edital de chamamento

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

público de patrocinadores, divulgado no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Campo Bom, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento ou ação, divulgando, necessariamente:

I - a caracterização pormenorizada do evento oficial, projeto ou programa governamental a ser patrocinado;

II - as cotas de patrocínio abertas à subscrição pública, seus valores nominais de referência ou as descrições dos serviços ou bens equivalentes;

III - a discriminação das contrapartidas públicas asseguradas aos patrocinadores de cada cota;

IV - o cronograma completo contendo as datas para inscrição, entrega de envelopes, julgamento e formalização do ajuste;

V - o rol da documentação de habilitação fiscal e idoneidade jurídica exigida dos interessados; e

VI - os critérios objetivos de preferência ou desempate caso haja maior número de interessados do que as cotas de patrocínio disponibilizadas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em situações de urgência administrativa devidamente caracterizadas e justificadas no processo, o prazo de antecedência do chamamento público poderá ser reduzido para, no mínimo, 5 (cinco) dias, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, desde que preservadas a publicidade e a possibilidade de participação dos interessados.

Art. 12. Para a habilitação no chamamento de recebimento de patrocínio, os proponentes privados deverão comprovar perante a Comissão Permanente de Patrocínios:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- atos constitutivos societários, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil;

III- ato formal de investidura da diretoria ou representação legal em exercício;

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

IV - prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, do Estado e do Município de sua sede, bem como perante o Município de Campo Bom;

V - certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho; e

VII - declaração de atendimento às normas de proteção ao trabalho do menor (art. 7º, XXXIII, da CF/1988).

Art. 13. As contrapartidas asseguradas pelo Município aos patrocinadores privados poderão compreender, isolada ou conjuntamente, as modalidades previstas no art. 4º, observadas a compatibilidade com o objeto patrocinado, a proporcionalidade entre o aporte e o benefício oferecido, bem como a isonomia entre patrocinadores da mesma cota.

Parágrafo único. O edital e o instrumento jurídico de patrocínio identificarão cada contrapartida, seu alcance, período, forma de execução e método de comprovação, vedada a oferta de benefício não previsto nesses instrumentos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS EXTERNOS E DO APOIO A PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS

Art. 14. O Município poderá participar de editais e programas externos de patrocínio, conforme as regras de cada seleção.

§ 1º. A participação poderá ocorrer em seleções promovidas por instituições financeiras, cooperativas

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

de crédito, empresas, fundações, entidades do terceiro setor e órgãos governamentais.

§ 2º. Os recursos recebidos diretamente pelo Município serão registrados no orçamento e aplicados no objeto previsto no plano de trabalho e no instrumento celebrado.

Art. 15. A Política Municipal de Patrocínios poderá abranger projetos culturais realizados em Campo Bom ou que beneficiem diretamente o Município, financiados por empresas por meio de mecanismos federais ou estaduais de incentivo à cultura, inclusive a Lei Rouanet e a Lei de Incentivo à Cultura (LIC), quando aplicáveis.

§ 1º. Projetos poderão ser apresentados ou captados por proponentes, agentes culturais, produtores ou pessoas jurídicas habilitadas.

§ 2º. A inclusão do projeto dependerá de comprovação de sua aprovação ou habilitação, identificação do responsável e demonstração do vínculo com Campo Bom e do interesse público local.

§ 3º. O Município poderá divulgar o projeto, manifestar apoio institucional e articular o uso de espaços ou a cooperação municipal, sem garantir aprovação, captação de recursos ou repasse de valores.

§ 4º. Os recursos captados pelo proponente serão aplicados e prestados em contas conforme as regras do mecanismo de incentivo.

§ 5º. A divulgação das empresas patrocinadoras observará as regras do mecanismo e do projeto aprovado, inclusive a vedação de vantagem financeira ou material ao patrocinador prevista na Lei Rouanet.

§ 6º. A participação do Município nos processos seletivos a que se refere este artigo se subordina à conformidade com as regras do respectivo edital externo e à celebração de instrumento jurídico com o

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

órgão repassador, ficando dispensada a edição de edital de chamamento municipal próprio para o ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. É vedada a concessão e o recebimento de patrocínio quando o projeto, evento, ação ou entidade parceira envolver:

I – vínculo direto ou indireto com partidos políticos, comitês eleitorais ou entidades de natureza estritamente religiosa;

II - ofensa às normas de sustentabilidade ambiental, código de posturas municipais, saúde pública, ou promoção de casas de apostas, bebidas alcoólicas destiladas e tabaco;

III - imagens, mensagens, símbolos ou slogans que configurem promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou servidores, consoante a vedação inegociável do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

IV - pessoas físicas ou sócios controladores de pessoas jurídicas que ostentem condenação transitada em julgado por crimes hediondos, violência doméstica, racismo, exploração de trabalho infantil ou desrespeito aos direitos das pessoas idosas e com deficiência; e

V - iniciativas que já sejam custeadas concomitantemente por outras subvenções, auxílios ou verbas orçamentárias municipais para o mesmo objeto.

Art. 17. Ficam impedidos de apresentar projetos para obter patrocínio concedido pelo Município:

I - os servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de Campo Bom;

II - as pessoas jurídicas dedicadas preponderantemente à exploração comercial genérica de organização de eventos festivos com fins de lucro, sem prejuízo da viabilidade de patrocínio a promotores de eventos de ensino desportivo e cultural cuja promoção de competições consista em atividade

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

instrumental e formativa; e

III - as pessoas jurídicas cujo sócio, administrador, acionista com poder de gestão ou dirigente seja o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador de Campo Bom ou servidor público municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 18. Nos anos eleitorais, os instrumentos, editais e ações de patrocínio observarão as vedações da Lei Federal nº 9.504/1997 e as resoluções da Justiça Eleitoral, com suspensão ou adaptação das contrapartidas de comunicação, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO INSTRUMENTO JURÍDICO DE PATROCÍNIO

Art. 19. O instrumento jurídico de patrocínio, firmado tanto para concessão quanto para recebimento, é ato formal submetido ao regime jurídico aplicável e deverá conter obrigatoriamente as seguintes cláusulas essenciais:

I - objeto pormenorizado e metas operacionais vinculadas à proposta aceita;

II - regime de execução detalhado, com prazos e cronograma físico-financeiro;

III - valores pactuados e dotação orçamentária do custeio ou rubrica de ingresso da receita;

IV - descrição das contrapartidas de imagem, negociais, sociais e ambientais devidas;

V - designação formal do servidor municipal responsável pela gestão e fiscalização do instrumento jurídico;

VI - condições, modelos documentais e prazos para a apresentação da prestação de contas;

VII – hipóteses de rescisão ou extinção unilateral, multas graduais e sanções por inadimplemento;

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

VIII - obrigação de manter todas as condições de idoneidade jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência do instrumento; e

IX - submissão às regras de eficácia, vinculando o início dos efeitos contratuais à publicação do extrato no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de patrocínio poderá ser substituído por outro documento formal hábil, nas hipóteses de baixo valor definidas em regulamento ou de entrega imediata e integral de bens ou serviços, desde que não decorram obrigações futuras, devendo ser assegurado, em qualquer caso, o registro do objeto, da identificação das partes e das obrigações e contrapartidas eventualmente assumidas.

Art. 20. Na concessão de patrocínio público, a liberação de pagamentos observará preferencialmente o cronograma de etapas concluídas do plano de trabalho.

§ 1º. A antecipação de pagamento de parcelas de patrocínio pelo Município apenas será admitida excepcionalmente quando atendidos, de forma cumulativa, os requisitos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalmente justificada nos autos como condição indispensável para a viabilização do evento esportivo ou cultural de grande relevância.

§ 2º. Em caso de antecipação do pagamento, a Administração poderá exigir prestação de garantia adicional e estipulará obrigatoriamente cláusula de devolução integral dos valores caso o evento não se realize no prazo avençado.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A fiscalização e o acompanhamento dos instrumentos de patrocínio incumbirão a servidor público formalmente designado pelo titular da pasta demandante, cabendo-lhe atestar a execução fática, registrar relatórios de conformidade e conferir o fiel cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas.

Art. 22. O patrocinado beneficiário de patrocínio público, seja mediante transferência de recursos financeiros, seja mediante disponibilização de bens ou serviços municipais, fica obrigado a comprovar a adequada aplicação dos recursos e a execução do objeto pactuado, mediante prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período, a contar do

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

encerramento da vigência do instrumento jurídico, mediante autuação de processo administrativo eletrônico específico.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos recebidos do Município conterá obrigatoriamente:

I – ofício de encaminhamento subscrito pelo responsável legal do patrocinado, quando pessoa jurídica, ou pelo próprio beneficiário, quando pessoa física, identificando o número do contrato/instrumento jurídico de patrocínio;

II - relatório final de execução com a demonstração das ações e resultados alcançados;

III - relação discriminada dos pagamentos realizados, acompanhada de cópias de notas fiscais, recibos e extrato da conta bancária vinculada, quando houver transferência de recursos financeiros, ou de documentação comprobatória da utilização dos bens e serviços disponibilizados pelo Município, conforme a natureza do patrocínio; e

IV - comprovação detalhada do cumprimento integral de todas as contrapartidas pactuadas, contendo relatório fotográfico circunstanciado, com identificação das peças instaladas e da data.

§ 2º. O processo de prestação de contas será submetido à análise técnica do fiscal do contrato e à avaliação da Comissão Permanente de Patrocínios, seguindo ao Sistema de Controle Interno do Município para emissão de parecer técnico conclusivo pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas.

Art. 23. Nos casos em que o Município atuar no recebimento de patrocínio privado para eventos do calendário oficial, a Secretaria gestora elaborará Relatório Final de Cumprimento de Patrocínio no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após o término da programação, o qual conterá:

I - demonstração contábil do ingresso dos recursos auferidos e sua destinação orçamentária vinculada;

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

II - termo de tombamento e recebimento definitivo para o patrimônio público, quando o patrocínio envolver doação de bens móveis ou permanentes; e

III - relatório fotográfico e documental comprovando a exibição pública das marcas, logomarcas e slogans institucionais dos patrocinadores privados nos exatos limites contratados.

Art. 24. A falta injustificada de prestação de contas, o descumprimento imotivado das obrigações pactuadas ou a desaprovação técnica das contas apresentadas ensejará a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observada a modalidade de patrocínio e a responsabilidade pelo inadimplemento.

§ 1º. Nos casos de concessão de patrocínio público, quando o descumprimento for imputável ao patrocinado, poderão ser adotadas, conforme a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes medidas:

I - suspensão de parcelas ainda não liberadas, quando houver;

II - rescisão ou extinção do instrumento jurídico de patrocínio;

III - restituição integral ou parcial dos valores recebidos, conforme a extensão do inadimplemento, com correção monetária pelos índices oficiais e acréscimos legais;

IV - instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível, para apuração de eventual dano ao erário; e

V - aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento jurídico e na legislação aplicável.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

§ 2º. Nos casos de recebimento de patrocínio privado pelo Município, quando o descumprimento for imputável ao patrocinador, poderão ser adotadas, conforme o caso, as seguintes medidas:

I - exigência do cumprimento da obrigação ou de sua substituição por prestação equivalente, quando juridicamente admissível;

II - rescisão ou extinção do instrumento jurídico de patrocínio;

III - apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento; e

IV - aplicação das penalidades previstas no instrumento jurídico e na legislação aplicável, quando cabíveis.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a aplicação das medidas previstas neste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de providências urgentes necessárias à proteção do interesse público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Em consagração ao princípio da publicidade, o Município de Campo Bom manterá aba própria no Portal da Transparência do sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Campo Bom, contendo o registro atualizado de:

I - todos os editais de chamamento público para concessão e captação de patrocínios;

II - a relação nominal dos projetos contemplados e dos patrocinadores privados habilitados;

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

III - a íntegra dos termos de contratos administrativos de patrocínio celebrados;

IV - os valores transferidos pelo Poder Público e os montantes arrecadados com o patrocínio privado; e

V - os relatórios finais de prestação de contas e as decisões exaradas pelo órgão de Controle Interno.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá regular esta Lei por Decreto, no que couber, dispondo sobre a padronização das minutas contratuais, manuais de aplicação de identidade visual e regulamento interno da Comissão Permanente de Patrocínios.

Art. 27. Os contratos de concessão de patrocínio celebrados antes da vigência desta Lei permanecem regidos pela Lei Municipal nº 4.721, de 28 de dezembro de 2017, até o término de sua vigência e a finalização do respectivo processo de prestação de contas.

Art. 28. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.721, de 28 de dezembro de 2017, ressalvado o disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por Giovani Batista Feltes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 0L4-367-GZE-L4M.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/11/2026 às 14:28:54

Assinantes

✓ Giovani Batista Feltes

Assinou em 23/11/2026 às 17:54:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0L4-367-GZE-L4M